

A ABORDAGEM POLICIAL NA PRISÃO EM FLAGRANTE: PERSPECTIVAS TEÓRICAS E PRÁTICAS

THE POLICY APPROACH IN FLAGRANT PRISON: THEORETICAL AND PRACTICAL PERSPECTIVES

ALVES, Douglas Negreiros¹
SANTOS, Maycon Denner Barros²

RESUMO

A prisão de flagrante delito é uma temática da qual o policial militar deve estar profundamente ciente das bases legais para efetivá-la com sucesso nas ocorrências. A ênfase deste artigo se baseia na realização da abordagem para a caracterização de flagrante delito, em que se discute táticas para abordagem, assim como o uso de armas e proteção de provas que garantem o flagrante. Dessa forma, a presente pesquisa tem como objetivo compreender a abordagem policial durante a prática da prisão em flagrante delito. A metodologia utilizada consiste em pesquisas bibliográficas em que serão feitas leituras, fichamentos e análises das informações coletadas, além da redação escrita. Os apontamentos conclusivos deste estudo destacam além dos treinamentos práticos, é importante a compreensão das legislações para a caracterização precisa do flagrante delito, assim como para a abordagem.

Palavras-chave: Abordagem. Prisão em Flagrante delito. Legislação.

ABSTRACT

The arrest of flagrante delicto is a subject of which the military police officer must be thoroughly aware of the legal bases to effect it successfully in the occurrences. The emphasis of this article is based on the realization of the approach to the characterization of flagrante delicto, in which tactics for approach are discussed, as well as the use of weapons and protection of evidence that guarantee the flagrant. Thus, the present research aims to understand the police approach during the practice of imprisonment in flagrante delicto. The methodology used consists neither of bibliographical researches in which readings, recordings and analyzes of the collected information will be made, besides the written writing. The conclusive notes of this study emphasize besides the practical training, it is important the understanding of the legislation for the precise characterization of the flagrante delicto, as well as for the approach.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, douglas.alves@pm.go.gov; Porangatu – Go, junho de 2018.

²Professor orientador: Doutor, professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, maycondenner@hotmail.com, Porangatu – Go, Junho de 2018.

Keywords: Approach; Prison in Flagrante delicto; Legislation.

1 INTRODUÇÃO

A atividade policial exercida na sociedade é estabelecida conforme as diretrizes da legislação militar brasileira. Os princípios básicos dessas leis são fundamentais para a ação policial, pois, são alicerces que dão legalidade e legitimidade em suas funções, e garantem a integridade dos cidadãos.

Diante da amplitude das diretrizes que fundamentam o exercício da atividade policial, torna-se imprescindível que o policial militar em formação compreenda o contexto teórico e legislativo de sua atividade, no sentido de garantir a qualidade, e assim resultar na eficiência de suas ações, além de dar o embasamento legal de sua conduta.

O presente artigo tem como objetivo compreender a abordagem policial durante a prática da prisão em flagrante de delito. Com base nessa perspectiva, são apresentadas legislações que fundamentam essa ação, além de serem feitas a relação de medidas que devem ser seguidas pelo policial para que haja êxito durante a abordagem, entre outras problemáticas.

A produção deste artigo científico é justificada pela importância do conhecimento da temática pelo futuro policial militar, pois, é com base nesses pressupostos teóricos que ele obterá bases para o seu exercício profissional. O artigo também é uma exigência do curso de formação militar, o qual dará a qualificação para o exercício das competências militares de policiamento.

A abordagem conceitual correlaciona os conceitos de prisão e prisão em flagrante. Estes conceitos são essenciais para a compreensão do contexto discutido no artigo, e são devidamente fundamentados e referenciados.

A problemática a ser respondida no desenvolvimento deste trabalho científico busca questionar de que forma a abordagem policial deve ser articulada em detrimento do contexto da prisão em flagrante para a garantia de sua eficiência. Diante dessa questão, serão percorridos tópicos para analisar a conduta do policial durante o processo de abordagem que envolve este tipo de prisão, além de apresentar ponderações referentes a ela.

Este estudo científico terá como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica, a qual consiste em um levantamento teórico-bibliográfico de obras que

envolvem a temática. As fontes utilizadas são confiáveis e são oriundos de artigos científicos, dissertações e estudos monográficos. Para a realização da pesquisa bibliográfica, os procedimentos metodológicos utilizados, em que, diante da perspectiva deste estudo, se inicia com a formação de critérios para a definição dos rumos da pesquisa; após é escolhida a técnica a ser utilizada para a investigação das soluções, no caso por meio de leitura; são feitas também a análise e interpretação dos dados; entre outros contextos para a exposição das proposições diante do conteúdo coletado.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PRISÃO

A ação policial envolve um contexto de medidas judiciais, as quais abrangem diretrizes que especificam as atitudes a serem efetuadas diante da ocorrência policial. A prisão em flagrante é umas das medidas que envolvem o caráter de prisão, e para sua compreensão é importante a abordagem conceitual de pena de prisão.

Segundo Fenando Capez (2011, apud COELHO, 2012) conceitua a prisão como a perda da autonomia de ir e vir estabelecida a partir de um orçamento redigido pela autoridade competente, assim como na ocasião quando ocorre o flagrante delito.

Nesse sentido, Gama (1997) comenta que a prisão pode ser efetuada com base em uma ordem judicial, contudo, quando houver uma flagrância delitiva do infrator não haverá necessidade de um mandado judicial. Sendo assim, ela não pode acontecer em qualquer situação policial, exigindo assim circunstâncias específicas conforme a legislação.

Por conseguinte, Leão (2004) comenta que a pena de prisão é prescrita por meio de um processo respaldado pelos fundamentos jurídicos constitucionais respeitados, além de que são elaboradas as evidências imprescindíveis ao julgamento. Segundo o autor é adequado que o acusado se mantenha em soltura até que a sentença penal condenatória fosse constituída.

Conforme os autores o conhecimento da legislação é necessário para que

o policial militar esteja ciente das ações a serem tomadas durante a atuação do infrator, sendo que a prática da prisão envolve vários critérios, além da prisão em flagrante, como observado por Gama (1997, p. 80):

Na decretação da prisão, o magistrado deve constatar a presença dos requisitos legais que a autorizam. As seguintes prisões decorrem de decisão judicial: a) prisão preventiva; b) prisão temporária; c) prisão decorrente da sentença de pronúncia; d) prisão decorrente de sentença penal condenatória sem o trânsito em julgado; e) prisão decorrente de sentença penal condenatória com o trânsito em julgado; f) prisão do devedor de pensão alimentícia; g) a prisão do depositário infiel; h) a prisão do retentor de título extrajudicial; i) a prisão do síndico ou do falido.

Portanto, a prisão segue distintas categorias que são significativas ao interesse da sociedade. A compreensão de como cada uma é estabelecida no exercício profissional do policial militar favorece para que não ocorra ações equivocadas e fora do que é estabelecido por lei que é a que dá embasamento jurídico na sua prática.

2.2 PRISÃO EM FLAGRANTE

Para a compreensão da prática da prisão em flagrante é necessário discorrer das abordagens teóricas acerca do seu contexto conceitual. Os diferentes pontos de vistas contribuem para a obtenção de uma visão ampla da temática, denotando a complexidade do tema.

A prisão em flagrante abrange o poder de polícia, em que o policial militar é amplamente aparado judicialmente. Segundo Ribeiro (2009) o poder de polícia se constitui como um mecanismo de segurança disposto a administração pública, que visa atuar no impedimento de abusos do direito individual.

Diante disso, a ação policial corresponde aos interesses da administração pública que busca atender as demandas da população no que se refere a sua segurança e ordem pública.

Envolvendo essa questão da ação policial no contexto da prisão em flagrante, Passos (2010) comenta que a prisão em flagrante possui grande relevância no combate de infrações, apesar de que ela não corresponde efetivamente no sentido de aplicação da pena pós processo, contudo, torna possível concretiza-la em decorrência da veracidade da autoria e material do crime, em

disposição ao ministério público e ao juiz.

Sendo assim, a prisão em flagrante delito é fundamental para a eficiência na resolução dos processos criminais, em que o judiciário, dada a condição material e humana obtida na ação, é contundente na aplicação da pena, pois, quando não há o flagrante, a perspectiva burocrática dos processos é mais complexa, e dá uma certeza para a aplicação da pena.

Abordando a perspectiva do flagra da prática delituosa Pezzatini (1947, p. 295 apud por CACCIATORI, 2007, p. 17) comenta que:

[...] se o flagrante é o que arde, não poderá arder mais depois de terminada a ação delituosa, já que acabou a labaredas. Acrescenta que o pressuposto do poder de prender não é, portanto, a flagrância, mas o ser surpreendido na flagrância, demonstrando-se a prevalência do conceito de atualidade sobre o de visibilidade”.

Nesta perspectiva, Passos (2010, p. 39) afirma que

A prisão em flagrante é uma prisão sem pena e que carece, após a sua realização, a comunicação imediata ao juiz competente para a devida homologação. Para sua manutenção se faz necessário o mínimo de justificativas que representem além da autoria e materialidade, já presentes no auto de prisão em flagrante delito, também o *periculum libertatis*, quer seja à sociedade, ao processo ou à aplicação da pena.

Dessa forma, a prisão no momento que ocorre o delito, assim comentado anteriormente, é favorecida pela a visibilidade da ação do indivíduo como se refere PEZZATINI (1947, apud CACCIATORI, 2007), assim a prisão deve ser feita de imediato, e assim restringi-lo da sociedade. Contudo, essa prisão como Passos (2010) observa, é uma prisão sem pena, mas que apesar disso, o indivíduo é apresentado posteriormente o ocorrido, ao poder judiciário para iniciar os seguimentos processuais.

Ventura (2012) também conceitua prisão em flagrante como a prisão que ocorre instante da ocorrência do delito, ou então de imediato depois o ocorrido. Ao contrário de Cacciatori (2007) não observa a perspectiva de flagrante depois da ação do crime, está é somente caracterizada pela visão durante a sua realização, a qual é presenciada e surpreendida pelos militares.

O contexto do procedimento de execução dessa modalidade de prisão é analisado por Ventura (2012, p. 80), a qual considera que:

A prisão em flagrante pode ser efetuada por qualquer pessoa do povo, devendo ser o preso imediatamente entregue à autoridade policial, a qual

formalizará o ato. Na realização da prisão, as dúvidas dos agentes do Estado são as mais variadas. Muitas questões existem a respeito das prisões indevidas, ilegais. Os investigadores, os escrivães da polícia civil, podendo ser incluídos muitos delegados, não sabem quando o delinquente se encontra em flagrância delitiva.

Nesse sentido, é de suma importância por parte das entidades envolvidas a compreensão de até que ponto ainda se constitui como flagrante de delito, pois, como observada pela autora, essa modalidade quando realizada por terceiros, geram dúvidas e pode ocasionar em tomadas de decisões equivocadas na manutenção do indivíduo preso.

Cacciatori (2007) considera a prisão em flagrante como atividade de poder de cautela, onde em um período específico, permite a anexação de novas provas obtidas no lugar de acontecimentos da infração, além de propiciar um momento de reflexão do acusado, proporciona uma certa despreocupação da vítima, dos seus familiares, bem como também das testemunhas do ocorrido.

Conforme o autor, as objetivações deste tipo de prisão visam, principalmente, resguardar a vítima do crime, além favorecer na investigação imediata do ocorrido para que tenha uma resposta efetiva do judiciário nos termos processuais. O autor aborda também em sua concepção sobre a eficiência do Estado que deve buscar com mais êxito atender as ocorrências para impedir que haja uma situação favorável ao criminoso e com isso ter uma confiabilidade maior por parte da população.

Com uma perspectiva mais abrangente, Passos (2010, 03) analisa a prisão em flagrante diante do contexto do poder judiciário:

O caráter precautelar da prisão em flagrante advém do fato de que esta não objetiva garantir o resultado final do processo, mas tão somente colocar o preso à disposição do juiz, que, ao tomar conhecimento dela, deve: (a) relaxar a prisão quando ilegal; (b) convertê-la em prisão preventiva (quando presentes seus requisitos); (c) conceder liberdade provisória mediante a imposição de uma ou várias cautelares alternativas; ou (d) conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Portanto, o entendimento do autor consiste em considerar a prisão em flagrante não como uma ação que vai interferir em um futuro julgamento, mas, como a que vai apenas disponibiliza-lo ao tribunal, o qual verificara toda a conjuntura do delito.

Sendo assim, o embasamento teórico permitiu a compreensão do objeto de estudo deste trabalho científico, em que, posteriormente, serão feitas

abordagens direcionadas a prisão em flagrante no momento da abordagem policial, considerando as medidas que devem ser tomadas entre outros.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos na bibliográfica correspondem a aplicação dos procedimentos metodológicos de pesquisa qualitativa que se baseiam na análise de estudos veiculados a temática e comparativos das informações coletadas que possam contribuir para a resolução da problemática apresentada na pesquisa, a qual questiona sobre a forma de realizar a prisão em flagrante de delito no âmbito da abordagem policial que possibilite a eficiência da ação do policial militar.

A abordagem policial, tópico de análise neste estudo bibliográfico, é discutida nos estudos de Carvalho Júnior e Silva [2015], Saraiva (2017), Daffara [2007], Gonçalves Júnior (2014), Araújo (2008) entre outros, os quais discorrem sobre aspectos importantes para ação policial como a sua importância para a proteção da sociedade; preparo do policial militar; aspectos legislativos e táticas de abordagem da PM durante a abordagem dos suspeitos.

Diante dos dados levantados, a maioria dos estudos, com base em contextos convergentes e divergentes, fundamenta a abordagem policial para a efetuação da prisão em flagrante delito de acordo com as proposições estabelecidas no CPP (Código de Processo Penal) que define situações que abrangem essa categoria de prisão:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

Dessa forma, o CPP define circunstâncias que o policial em atividade pode considerar como flagrante delito, que conforme os estudos analisados consideram-na inafiançável.

Na questão da importância da atividade militar para a segurança da sociedade, os estudos de Carvalho Júnior e Silva [op. cit.] e Gonçalves Júnior (op. cit.) consideram a ação da PM fundamental para a garantia de proteção aos cidadãos, a partir de condutas prescritas em lei, além de toda a tática militar obtida

mediante treinamentos.

A abordagem para a busca pessoal de acordo com os autores pode ser um ponto crítico do policial militar com o cidadão, em decorrência de ser uma ação que pode constranger as pessoas, além do contexto midiático que constantemente lançam informações negativas que interferem na visão a respeito da instituição militar.

Nesta perspectiva, a abordagem para averiguação é uma importante ação para coibir práticas delituosas, a qual possui amparo legal, e é o conhecimento da lei que deve ser repercutida pelos meios de comunicação no sentido de informar a necessidade dessa prática policial.

Os militares em fase de formação devem ser instruídos dos aspectos legislativos que regem em sua profissão, para que possam evitar transgressões e uso desproporcional de força durante a abordagem, ainda mais no ato de flagrante delito.

O conhecimento da legislação por parte do militar é imprescindível para sua atuação nas ruas. O desempenho de suas funções no que se refere a prisão em flagrante delito, se torna mais eficiente quando ele consegue agir diante dos dispositivos da lei.

Os estudos analisados sobre os aspectos legais para a violação das residências para o encontro de flagrante delito, a partir de suspeitas, denotam pontos importantes para que o PM compreenda os conceitos, contribuindo para ação estratégica.

Nas informações coletadas, os trabalhos científicos de Daffara (op. Cit.) e Saraiva (op. Cit.) abordam essa perspectiva destacando a princípio que no caso de haver a constatação de flagrante delito não existe a necessidade da obtenção de mandado para a entrada na residência, pois, o delito em si justifica a motivação de adentrá-la.

O estudo de Daffara (op. Cit.) observa que o significado de lar muda de contexto à medida que se constitui um espaço para o acarretamento de atividades ilícitas como ponto de venda de drogas ou de outras práticas de natureza delituosa, tornando necessária a intervenção da PM.

Nesse sentido, a PM a partir dos dispositivos legais do CPP pode invadir as residências não somente para a prisão em flagrante delito de indivíduos, mas também, de materiais ilícitos como armas e objetos roubados, os quais

caracterizam também o flagrante.

O preparo do policial militar para aplicação de procedimentos operacionais é essencial para agir de forma eficiente no momento da abordagem que caracterize um flagrante delito para não somente para a apreensão do suspeito, mas como também adentrar os domicílios para procurar provas conforme denúncias ou observância do PM.

No momento da ocorrência, alguns autores sugerem conhecimentos de princípios básicos da lei, assim como aqueles oriundos de doutrinas. Nesse sentido, a ação no campo de trabalho é condicionada por esse conhecimento teórico, em que, Gonçalves Júnior (op. Cit.) sugere a compreensão dos aspectos relativos ao poder de polícia como a discricionariedade, a auto executoriedade e coercibilidade. Nos estudos de Araújo (op. Cit.) há a indicação da necessidade que o PM conheça para o seu exercício profissional, os princípios que estabelecem formas para o uso da força que são: Legalidade, Necessidade, Proporcionalidade e Conveniência.

Observa-se que o desempenho que atenda o contexto da ocorrência da prisão em flagrante está correlacionado com aplicação de doutrina e leis que direcionam caminhos para eficácia da atividade militar, além de dar o amparo legal a sua conduta.

Numa situação de flagrante de delito, estudos pesquisados orientam sobre contextos diversos de táticas que o policial tem que se submeter para garantir a eficiência de sua ação para não ocasionar danos maiores como o uso desproporcional de forças e perdas de provas que veiculam o infrator ao delito em flagrante.

Nessa perspectiva, os trabalhos de Brasil (2013), Araújo (op. Cit.) e Mello (2017) descrevem as circunstâncias da prisão em flagrante, um pouco mais ampla do que as expressas em lei como observado anteriormente, das quais o PM deve recorrer durante a ocorrência.

A fundada suspeita é o primeiro ponto para que o policial militar realize a abordagem como discorrido antes. Contudo, os estudos analisados definem que é importante que se tenha elementos contundentes que possam indicar alguma suspeita. Além disso, é necessário que seja feito uma análise prévia do ambiente para que o PM possa relacionar as diversas possibilidades de risco, para perceber eventos que possam se desenvolver, e para principalmente garantir a integridade dos envolvidos.

Nesse sentido, a utilização da supremacia de força conforme os

estudos, não devem ser descartados durante a abordagem, tendo em vista haver possíveis resistências do suspeito, em que, o uso da arma de fogo não deve ser descartado caso seja necessário.

O contexto prático da ação policial em uma abordagem no que se refere ao flagrante delito é especificado no estudo de Brasil (op. Cit.), o qual comenta sobre as circunstâncias relacionadas a captura, a busca pessoal e a detenção.

Para garantir a eficácia de sua ação o estudo sugere que o PM em uma situação que ocorra em que o suspeito tenta alguma reação violenta que possa resultar em uma agressão física, é importante que se faça uma atitude de defesa contra ele, lançando-o para frente, posteriormente, recuar de costas para um ponto que o mantenha protegido, e puxar a pistola, além de comunicar para que tenha a cooperação do abordado.

A continuação da abordagem precede com a realização da busca pessoal, a apresentação da documentação para a triagem, e caso haja motivações contundentes perante a obtenção de provas que indicam prática delituosa é efetuada a prisão e o encaminhamento para a Delegacia de Polícia.

Esse processo resume uma pequena parte da conduta do Policial Militar do Estado de Goiás, contudo, a garantia de prisão do suspeito em situação de flagrante dependerá do aval das autoridades competentes, que irão analisar todo o caso e estabelecer um parecer positivo ou negativo.

Alguns pontos observados neste estudo apresentam a necessidade de o policial militar em formação refletir o uso das algemas, da arma e de táticas para autodefesa, os quais podem contribuir para a eficiência na abordagem, não colocando em risco a vida dos envolvidos e de terceiros.

A abordagem norteia também critérios como os apontados por Araújo (op. Cit.) que são aspectos condizentes a aparência física, atitude suspeita, horário, assim como locais e também cenários que podem ter a soma destes aspectos, ou a outros possíveis.

Sendo assim, o futuro policial militar da Polícia Militar de Goiás deve ter a clareza de que sua conduta numa situação de flagrante delito deve ser pensada estrategicamente, conforme instruções obtidas em treinamentos e nas bases teóricas regimentais da instituição militar, além das leis de âmbito nacional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo apresentou contextos importantes sobre o flagrante delito, apresentando medidas que possam possibilitar a eficácia da ação do policial militar da Polícia Militar do Estado de Goiás, além de permitir o repensar de estratégias de ação para o resguardo da sua vida e de terceiros.

O conhecimento dos princípios constitucionais e das legislações que rege a conduta militar é necessário para o policial, no seu exercício profissional, e conheça as bases que norteiam a prisão em flagrante, para que possa garantir a legalidade de suas ações.

A abordagem ao suspeito de delito deve ser minuciosamente compreendida pelo PM, pois, é com base nesta ação que pode haver a probabilidade de o indivíduo estar em posse de algum objeto ilícito, ou até mesmo abordá-lo no momento da prática criminal.

Os conteúdos percorridos neste artigo conseguiram responder adequadamente a problemática levantada, propondo ao decorrer do trabalho os pontos que se refere ao momento da abordagem no flagrante delito, como o uso de arma de fogo, o uso de força proporcional, táticas de abordagem, situações que contextualizam a prisão em flagrante delito entre outros.

Este trabalho científico é de grande importância para a instituição da Polícia Militar de Goiás e serve de base teórica para o conhecimento de futuros policiais militares. Contudo, eles devem se aprofundar na temática para que possam desenvolver mais o seu conhecimento sobre o tema, analisando as diferentes propostas disponíveis pelas instituições e em sites confiáveis na internet.

É importante haja o desenvolvimento de novos estudos sobre a temática para que seja possível que novas contribuições teóricas sejam produzidas, e com isso fortalecer ainda mais a instituição, através do entendimento amplo e das proposições de medidas mais eficazes para atividade policial.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Júlio César Rodrigues de. **Abordagem policial: conduta ética e legal.** Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Estudos de Criminalidade e Segurança Pública). Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Secretaria Nacional de Segurança Pública/SENASP, Belo

Horizonte-MG: 2008. Disponível em: <<http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/Publicações/AbordagemPolicial.pdf>>. Acesso em: 29 de abril de 2018.

Brasil. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação policial na proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade: cartilha**. 2ª. ed. - Brasília: Ministério da Justiça, Brasília-DF:2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/segurancapublica/cartilhas/a_Cartilha_policial_2013.pdf>. Acessado em: 28 de abril de 2018.

CACCIATORI, Paulo César Figueiroa. **A Dimensão Constitucional da Prisão em Flagrante**. Dissertação (Mestre em Direito), Centro Universitário UniToledo, Araçatuba-SP: 2007.

CARVALHO JÚNIOR, Natal dos Reis. SILVA, Lucas Guilherme da. **Abordagem policial: aspectos jurídicos**. Centro universitário da fundação educacional Guaxupé (unifeg), ribeirão preto-sp, [2015].

COELHO, Priscila Correa Jardim. **Prisão Provisória e Medidas Cautelares à luz da Lei 12.403/2011**. Monografia (Graduação em Direito), Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, Assis, 2012. Disponível em: <<https://www.unifeg.edu.br/webacademico/site/revista-expressao/ed/23/DIR-Natal.pdf>>. Acessado em: 20 de Abril de 2018.

DAFFARA, Miguel Elias. **Nova lei de drogas e atuação do policial militar no policiamento preventivo**. Artigo Científico, Jusmilitaris, [2007]. Disponível em: Disponível em: <<http://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/Novaleidrogas.pdf>>. Acessado em: 26 de Abril de 2018.

GAMA. RICARDO RODRIGUES. **A prisão no Brasil**. Brasília a. 34 n. 136 out./dez. 1997. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/293/r136-07.pdf?sequence=4>>. Acessado em: 09 de Fevereiro de 2018.

GONÇALVES JÚNIOR. Antônio Carlos. **Atividade policial: aspectos legais, jurídicos e administrativos da abordagem policial**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito). Universidade do Sul de Santa Catarina. Araranguá-SC: 2014. Disponível: <http://pergamum.unisul.br/pergamum/pdf/110832_Antonio.pdf>. Acesso em: 27 de Abril de 2018.

LEÃO, Paula Cafiero. **Prisão em Flagrante**. Trabalho de Conclusão de Curso. (Bacharel em Direito). UNIFMU, São Paulo-SP: 2004. Disponível em: <<http://arquivo.fmu.br/prodisc/direito/pcl.pdf>>. Acessado em: 09 de Fevereiro de 2018.

LIMA, Telma Cristiane Sasso de. MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45: 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v10nspe/a0410spe>>. Acesso em: 31 de Março de 2018.

MELLO, Blayton Vanini de. **A legalidade da abordagem policial na legislação brasileira**. Monografia (bacharelado em direito). Faculdade de Sabará, Sabará-MG: 2017. Disponível em: <<http://www.faculdadesabara.com.br/wp-content/uploads/Blayton-monografia-1.pdf>>. Acessado em: 29 de Abril de 2018.

PASSOS, Maier Luis. **A Prisão em Flagrante delito**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito). Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba-PR: 2010.

RIBEIRO, Airton Edno. **A Relação da Polícia Militar Paulista com a Comunidade Negra e o Respeito à Dignidade Humana: a Questão da Abordagem Policial**. Dissertação (Mestre em Educação/Metodologia do Ensino), Universidade Federal de São Carlos, São Carlos – SP: 2009.

ROTH, Ronaldo João. **Garantias constitucionais e processuais do auto de prisão em flagrante delito militar: a delegação e a homologação, os vícios que invalidam a prisão e a decisão de não prender**. Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS: 2015. Disponível em: <https://www.tjmrs.jus.br/public/arquivos/8Garantias_constitucionais_ronaldo_roth.pdf>. Acessado em: 25 de Abril de 2018.

SARAIVA, Silvia. **Resumo de Direito Processual Penal**. Jurisite, 2017. Disponível em:<<http://www.jurisite.com.br/wordpress/wpcontent/uploads/2017/03/processualpenal.pdf>>. Acessado em: 26 de Abril de 2018.

VENTURA, Walkíria da Cunha. **A Prisão em Flagrante e suas Respectivas Alterações com o Advento da Lei Nº 12.403 de 2011**. Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre-RS, 2012. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_2/walkiria_ventura.pdf>. Acessado em: 10 de fevereiro de 2018.